



AQUISIÇÃO MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA

Regido pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020 – FNDE, combinada com a Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133 de 01/04/21 alterada e consolidada.

CHAMADA PÚBLICA Nº 08.002/2024 – SME, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020 do FNDE, combinada com a Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, e alterações posteriores.

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Antônio Moreira Magalhães, nº 457 – Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE, inscrita no CNPJ sob n. 06.081.389/0001-23, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz, torna público para o conhecimento de todos os interessados que as **10h:00min do dia 27/08/2024** dará início aos procedimentos de abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e projetos de vendas da **CHAMADA PÚBLICA Nº 08.002/2024 - SME** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através desta secretaria vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ – CE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão entregar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **período de 25/07/2024 a 26/08/2024**, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min de segunda-feira à quinta-feira e de 07h30min às 13h30min de sexta-feira, na Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE, respeitando as normas sanitárias vigentes.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ – CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no Anexo II.

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020, combinada com a RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores – FNDE).*

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE.



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020 - FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope Nº 001 – HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação.

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013).
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade; **(Anexo V)**
- j) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias; **(Anexo V)**
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. **(Anexo V)**

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilidade.

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRE e Certidão da Dívida Ativa -Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f) Certidão negativa de tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade; **(Anexo V)**
- j) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias; **(Anexo V)**
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. **(Anexo V)**

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - Cópia do documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei, acompanhada do original ou autenticada em cartório competente;
- X - Procuração pública e/ou procuração particular, com reconhecimento de firma, devidamente autenticada (**Anexo VI**);

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo III.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 24 (vinte e quatro) horas após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

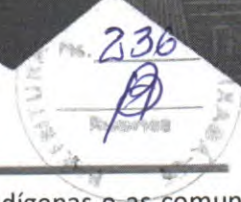
5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

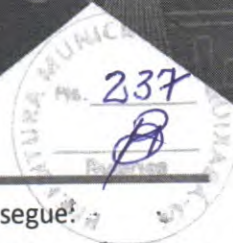
6.1 - Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados através da publicação de Ata de Habilitação para entregar as amostras dos produtos na Secretaria da Educação, Rua Dr. Antônio Moreira Magalhães, nº 457 – Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários.

6.2 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.3 - As amostras serão analisadas pela equipe técnica do Núcleo da Alimentação e Nutrição da Secretaria da Educação e representante(s) do CAE, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

6.3.1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.

6.3.1.1 - A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado.



6.3.1.2 - Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 33 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

ANÁLISE DA AMOSTRA PRODUTO:

POLPA DE FRUTAS MARCA:

FORNECEDOR:

ANALISES	SIM	NÃO
1 – PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2 – NOME DO PRODUTOR	()	()
3 – ENDEREÇO DO PRODUTOR	()	()
4 – POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM N° DE REGISTRO NO MAPA – SIF	()	()
5 – DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	()	()
6 – RENDIMENTO SATISFATÓRIO	()	()
7 - INGREDIENTES	()	()
8 – PESO BRUTO	()	()
9 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
10 - CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS	()	()

6.4 – Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar receberão um termo de recebimento das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no Depósito da Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação de Quixadá ou nas unidades escolares, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Alimentação e Nutrição, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

7.2 - A entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com cronograma expedido pelo Núcleo de Nutrição e Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compras (O.C), respeitando a vigência do contrato;

7.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) MESES, contados da assinatura contratual.

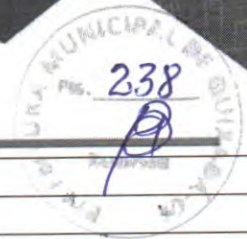
8. PAGAMENTO

8.1. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO (A).

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto / Atividade
0801.12.306.1201.2.024 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação



1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade

0801.12.306.1208.2.025 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade

0801.12.306.1208.2.026 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade

0801.12.306.1212.2.027 - Programa Alimentação Escolar - Ensino de Jovens e Adultos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade

0801.12.306.1214.2.028 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Especial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

10. DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O contrato não será reajustado por prazo inferior a 01 (um) ano, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados na Lei Federal nº 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES

11.1. ADVERTÊNCIA

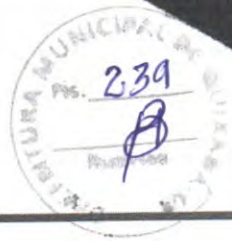
A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:



11.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I- A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II- A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Quixadá-CE destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, 11.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.4. DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





11.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Quixadá-CE, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.5. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

12.1. Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NF-e, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

12.2. Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto a mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

12.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todos e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria da Educação de Quixadá;

12.7. Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Quixadá/CE;

12.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



12.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Chamada Pública;

12.13. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na PAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- c) Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAPICAF jurídica X R\$ 40.000,00.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação;

13.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

13.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

13.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

13.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;



13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal exercerá de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

14.2. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Anexo I – Termo de Referência;

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

14.5. A execução do contrato será acompanhada por um servidor e/ou comissão, previamente designados pelo Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, para proceder à fiscalização, nos termos do Art. 25, Lei 14.133/2021;

14.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;

14.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

15. FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa
 - a) compensatória;
 - b) de mora
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§2: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

16.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- I. descumprimento de pequena relevância;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual.

16.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - b) não mantiver à proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual,
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela de objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza,
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, fora das especificações contratadas.
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;



16.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados;

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

16.9. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades de caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Especificações dos Itens e Quantidades

Anexo III – Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda

Anexo V – Modelo de Declarações

Anexo VI – Modelo Procuração

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Edital da Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria de Educação com sede à Rua Dr. Antônio Moreira Magalhães, nº 457 – Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE, bem como no *site* da prefeitura <https://quixada.ce.gov.br>.

18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.3. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

18.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de Licitação.

19. FORO

19.1. A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Quixadá-CE para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Quixadá/CE, 16 de julho de 2024.


VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento aos alunos da Rede Municipal da Educação Básica, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Quixadá.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Quixadá, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde daqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Assim, em atendimento a Lei, a presente solicitação busca a aquisição de gêneros alimentícios, destinado à alimentação escolar provenientes da Agricultura Familiar. Ressalta-se que a lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, destina no mínimo, 30% do valor repassado aos estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

3. ESPECIFICAÇÕES

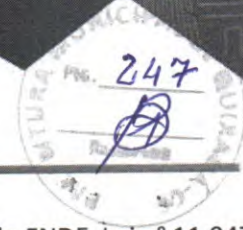
3.1. A aquisição ora solicitada, será realizada por empreendedores da Agricultura Familiar Rural e ou de suas organizações, devendo o mesmo obedecer a todas as normas necessárias à sua contratação, como também atender todos os critérios. (Em anexo)

3.2. **Especificações dos itens:** Considerando de que os códigos dos itens de materiais/serviços da Secretaria da Educação de Quixadá devem possuir uma especificação mais detalhada, atribuindo os dados mais restritos ao campo "especificação", ressalta-se que nem sempre será viável localizar algum código no CATMAT/CATSER que atenda à demanda. Por vezes, ocorrem disparidades entre as especificações técnicas do CATMAT/CATSER e os itens da Secretaria da Educação. Assim, busca-se um código no CATMAT/CATSER que seja o mais próximo e genérico possível para ser vinculado à descrição dos itens da Secretaria da Educação. Caso não seja possível encontrar tal correspondência, deve-se buscar um código no CATMAT/CATSER que seja o mais aproximado, mesmo que haja divergências com as especificações dos itens da Secretaria da Educação. É imperativo salientar que os detalhes técnicos contidos neste Termo de Referência referem-se aos itens da Secretaria da Educação e, portanto, prevalecerão em caso de contradição com o CATMAT/CATSER.

3.3 - **Justificativa para inclusão de itens não presentes no CATMAT/CATSER:** Para os itens que não constam no CATMAT/CATSER e que serão utilizados, é necessário apresentar uma justificativa fundamentada que forneça respaldo jurídico à inclusão dos itens próprios provenientes da Secretaria da Educação.

3.4- **Unidade de medida:** É obrigatório que as unidades de medida entre o CATMAT/CATSER e os itens da Secretaria da Educação estejam alinhadas. Este critério de alinhamento é obrigatório para a escolha de um código CATMAT/CATSER a ser associado aos itens da Secretaria da Educação.

3.5 - **Itens inativos ou suspensos:** Será realizada uma busca no CATMAT/CATSER para identificar se o status do item não está definido ativo ou inativo. Apenas os itens ativos podem ser associados aos itens da Secretaria da Educação. Quando um item está marcado como inativo ou suspenso, não será utilizado.



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente aquisição será realizada com fundamento nas Legislações do FNDE, Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06/2020 e atual Lei nº 14.133/2021, como peça integrante e indissociável de um procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de Chamada Pública, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão esta Chamada Pública.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto / Atividade
0801.12.306.1201.2.024 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade
0801.12.306.1208.2.025 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

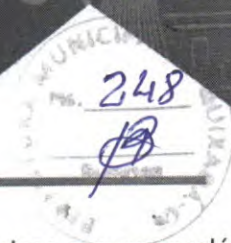
Projeto / Atividade
0801.12.306.1208.2.026 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade
0801.12.306.1212.2.027 - Programa Alimentação Escolar - Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade
0801.12.306.1214.2.028 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Especial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as



- comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
 - III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.3. Caso a Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 6.1 e 6.2.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento da proposta será adotado o critério de **menor preço por item**.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

8.1.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas: **Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.**
- i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- j) Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade; **(Anexo V)**
- k) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias; **(Anexo V)**
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. **(Anexo IV)**

8.2. HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

8.2.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope Nº 001 – **HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilidade.

- l) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- m) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- n) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- o) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;



- p) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRE e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- q) Certidão negativa de tributos Estaduais;
- r) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- t) Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade; **(Anexo V)**
- u) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias; **(Anexo V)**
- v) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. **(Anexo IV)**



8.3. HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPO

6.3.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope N° 001 – HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação.

- l) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- m) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- n) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- o) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013).
- p) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- q) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- r) Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- t) Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade; **(Anexo V)**
- u) Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias; **(Anexo V)**
- v) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. **(Anexo IV)**

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

10.2 Os Fornecedores deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS.**

11. DO CONTRATO

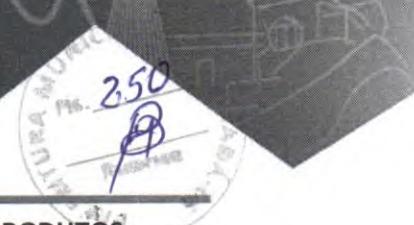
11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12. DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13. DAS SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



14. DO LOCAL DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E PRAZO E AMOSTRA DOS PRODUTOS

14.2. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, baseado no modelo da Resolução FNDE N° 6/2020.

14.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

14.3 – **Para as amostras:** Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados através da publicação de Ata de Habilitação para entregar as amostras dos produtos na Secretaria da Educação, Avenida Dr. Antônio Moreira Magalhães – 457 – Jardim dos Monólitos – Quixadá/CE, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários.

14.4 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

14.5 - As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Gerência da Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação e representante(s) do CAE, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

14.5.1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.

14.5.1.1 - A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado.

14.5.1.2 - Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 33 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/N° 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

ANÁLISE DA AMOSTRA PRODUTO:

POLPA DE FRUTAS MARCA:

FORNECEDOR:

ANALISES	SIM	NÃO
1 – PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2 – NOME DO PRODUTOR	()	()
3 – ENDEREÇO DO PRODUTOR	()	()
4 – POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM N° DE REGISTRO NO MAPA – SIF	()	()
5 – DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	()	()
6 – RENDIMENTO SATISFATÓRIO	()	()
7 - INGREDIENTES	()	()
8 – PESO BRUTO	()	()
9 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
10 - CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS	()	()

14.6 – Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar receberão um termo de recebimento das amostras.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado a Sra. **Helma de Oliveira Brito** que acompanhará a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como atestar o recebimento provisório e definitivo.

15.2. O fiscal exercerá de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da

Trav. José Jorge Matias, S/N

Campo Velho, 63907-010 - Quixadá-CE



contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

15.3. O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes,

15.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

15.6. A execução do contrato será acompanhada por um servidor e/ou comissão, previamente designados pelo Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, para proceder à fiscalização, nos termos do Art. 25, Lei 14.133/2021;

15.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

15.8. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

16.1. Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

16.2. Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto a mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

16.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações

16.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

16.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todos e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

16.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria da Educação de Quixadá.

16.7. Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Quixadá/CE.

16.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos,

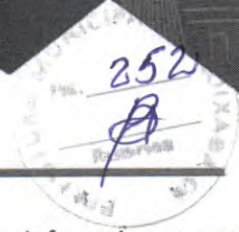
16.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

16.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:

16.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Chamada Pública,

14,13. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU



CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- d) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- e) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na PAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- f) Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAPICAF jurídica X R\$ 40.000,00.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação.

17.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

17.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais,

17.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa,

17.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

17.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

17.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

17.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

V. advertência;

VI. multa

c) compensatória;

d) de mora

VII. impedimento de licitar e contratar;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

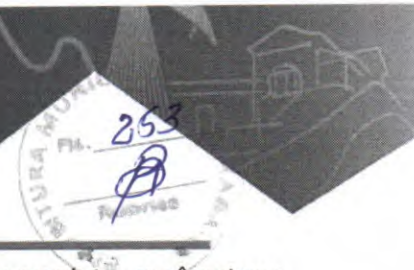
§2: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

18.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. descumprimento de pequena relevância;

IV. inexecução parcial de obrigação contratual.

18.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)



nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- V. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - e) não mantiver à proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,
 - f) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- VI. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual,
- VII. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela de objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - i) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - j) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - k) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza,
 - l) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846
 - n) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, fora das especificações contratadas.
 - o) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - p) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

18.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

18.9. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades de caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Secretaria Municipal da Educação de Quixadá de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS



AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município Quixadá, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico: setorfinanceiroeduc@gmail.com. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

19.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

19.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO.

19.4. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Dr. Antônio Moreira Magalhães – 457 – Jardim dos Monólitos – Quixadá/CE, bem como no *site* da prefeitura <https://quixada.ce.gov.br> ou na Secretaria Municipal da Educação de Quixadá, Avenida Dr. Antônio Moreira Magalhães – 457 – Jardim dos Monólitos – Quixadá/CE.

20.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.3. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

20.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceite pela Secretaria de Educação.



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	CADMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CRECHE	PRÉ	FUND	ED ESP	EJA	TOTAL
1	464340	ACEROLA - Especificação: tamanho médio a grande, fresca, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência e qualidade, não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estar livre de resíduos de fertilizantes e de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológica, de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em saco plástico transparente, resistente, não reciclado, em quantidade determinada pelo cronograma da Secretaria de Educação.	KG	150	150	800	50	10	1.160
2	463832	ALFACE CRESPA- Especificação: de primeira qualidade, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Não são permitidos danos que alterem sua conformação e aparência. Estar própria para o consumo, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos; em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e da variedade; estar livre da maior parte possível de terra aderente; estar livre de resíduos de fertilizantes e de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em saco plástico resistente, não reciclado, transparente ou leitoso.	KG	50	48	186	10	6	300





3	464381	<p>BANANA PRATA - Especificação: prata, em penca, tamanho médio a grande, fresca, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Ser colhida cuidadosamente e não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, e qualidade não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estar livres de resíduos de fertilizantes e de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos. Embalagem: deverá ser entregue em caixas vazadas transportadora de alimentos de cor clara, devidamente higienizadas.</p>	KG	3.000	4.000	30.000	300	10	49.920
4	463753	<p>BATATA DOCE - Especificação: de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta, lisa e firme, de tamanho médio a grande, de colheita recente e fresca; apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Não são permitidos danos que alterem sua conformação e aparência. Com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Não são permitidas rachaduras, cortes e perfurações, parasitas e larvas. Deverão estar livres da maior parte possível de terra aderente ou sujidades. Deverão estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Livre de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em caixas vazadas transportadora de alimentos de cor clara.</p>	KG	2.500	3.000	9.000	100	15	14.615

256



5	482917	<p>BISCOITO CASEIRO - Especificação: produto obtido mistura de farinha de trigo, amido ou fécula, sal, água, ovos, fermento e gordura vegetal ou manteiga NÃO TRANSGÊNICAS. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal assados ou queimados. Não deverão apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiços. Não poderá conter essência, nem conservantes. Embalagem: em pacotes de sacos plásticos transparentes impermeáveis, não reciclado, contendo 120g do produto e a mesma quantidade de biscoito em todas as embalagens. Deverá possuir rotulagem com identificação do produtor, ingredientes, a data de fabricação e a validade.</p>	PCT (pacote 120g)	0	0	15.500	100	0	15.100
6	609218	<p>BOLO ALIMENTÍCIO CASEIRO - Especificação: produto obtido mistura de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite integral, fermento, ovo, açúcar (50% do que é usado normalmente) e gordura vegetal ou manteiga NÃO TRANSGÊNICA. Produto sem recheio. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Deverá estar assado no ponto de consumo, não podendo estar mal assado ou passado do ponto. Ser em formato circular, possuindo medidas aproximadas de 10cm de altura e 20cm de diâmetro. Não poderá conter essência, nem conservantes. Cada unidade deverá ter aproximadamente 1kg. Embalagem: cada unidade de bolo deverá estar embalado individualmente em embalagem plástica transparente e firme, de modo que o conteúdo não seja machucado durante o transporte. Deverá ter rotulagem com identificação do produtor, ingredientes, a data de fabricação e a validade.</p>	UNID	0	0	4.000	200	100	4.300





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



7	463781	CEBOLA BRANCA - Especificação: Produto de primeira qualidade, bem desenvolvida, de tamanho médio a grande, compacta e firme, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Não são permitidas rachaduras, cortes nem perfurações. Apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, estarem livres de terra, sujidades, parasitas e larvas: estarem isentas de umidade externa anormal e de resíduos de fertilizantes Embalagem: deverá ser entregue em saco plástico resistente, não reciclado transparente ou leitoso pesando em média 1kg e em caixas vazadas transportadoras de alimentos de cor clara e devidamente higienizada.	KG	700	600	4.500	30	20	5.850
8	463770	CENOURA - Especificação: Legume In Natura. Casca lisa, tamanho de médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo. - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	KG	2.500	3.000	9.000	100	15	14.615
9	463878	CEBOLINHA - Especificação: de primeira qualidade, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e bem desenvolvidas, sem áreas escuras, tamanho médio a grande, íntegra. Sabor e cheiro típicos da variedade. Sem presença de larvas, sem insetos e sem matéria terrosa, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não são permitidos danos que alterem sua conformação e aparência. Serão rejeitadas no ato da entrega aquelas com a presença de folhas amareladas, manchadas e sem bulbo. Deverão estar livre de resíduos de fertilizantes e defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente	KG	100	100	400	15	2	617

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
2.58



10	463776	agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em saco plástico resistente, não reciclado, transparente ou leitoso, pesando em média 1kg. CHUCHU - Especificação: Casca lisa, íntegra, isentam de fungos, se rugosidades, em início de germinação. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Tamanho de médio a grande; Peso médio de 230 a 250g.	KG	2.500	3.000	9.000	100	15	14.615
11	463876	COENTRO - Especificação: De primeira qualidade, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e bem desenvolvidas, sem áreas escuras, tamanho médio a grande, íntegra. Sabor e cheiro típicos da variedade. Sem presença de larvas, sem insetos e sem matéria terrosa, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, estejam isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Serão rejeitadas no ato da entrega aquelas com a presença de folhas amareladas ou manchadas e sem bulbo. Deverão estar livre de resíduos de fertilizantes e resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em saco plástico resistente, não reciclado, transparente ou leitoso pesando em média 1kg e em caixas vazadas transportadora de alimentos de cor clara.	KG	100	100	400	15	2	617
12	464565	FEIJÃO - Especificação: de corda, tipo 1, constituído de grãos ínteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Livre de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente	KG	1.000	1.100	5.000	100	60	7.260

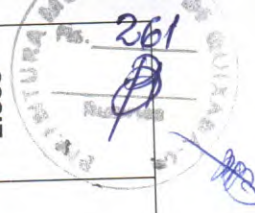




PREFEITURA DE
QUIXADÁ



15	464392	Estadual SIE ou o Selo de Inspeção Municipal SIM. Embalagem: deverá ser entregue congelada, embalada individualmente em saco plástico transparente, resistente e atóxico, com identificação do produtor, lote e data de validade. As vísceras deverão estar embaladas separadamente, em saco plástico resistente e transparente. GOIABA VERMELHA - Especificação: tamanho médio a grande, fresca, apresentando aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência e qualidade, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estar livre de resíduos de fertilizantes e livre de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em caixas vazadas transportadora de alimentos de cor clara e devidamente higienizada.	KG	2.000	3.000	10.000	150	15	15.165
16	482783	IOGURTE NATURAL (CASEIRO) DIVERSOS SABORES - Especificação: produto de diversos sabores, fabricado a partir do leite de cabra, produzido artesanalmente, adicionado de açúcar demerara e tendo como componentes: polpa ou frutas. Sem conservantes, corantes, aditivos, ou qualquer substância artificial. Deverá estar livre de qualquer matéria nociva à saúde. É obrigatório ter Selo de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal. Embalagem primária: o produto deve ser embalado em garrafa plástica, de origem não reciclada, com tampa	Embal. de 1L	0	0	2.000	0	0	2.000





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



17	463746	KG	1.400	1.500	4.500	300	30	7.730	<p>lacrada. Com embalagem de 1 Litro, deverá ter especificações exigidas pela legislação, em sua rotulagem, como tabela nutricional, data de validade e ingredientes. O mesmo deverá ser transportado e entregue em temperatura adequada.</p> <p>JERIMUM DE LEITE - Especificação: de primeira qualidade, bem desenvolvido, tamanhos variados, compacto, liso e polpa firme e íntegra; de coloração uniforme e sem brilho; apresentando odor e sabor característicos de colheita recente e fresca. Não são permitidos danos que alterem sua conformação e aparência; com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Não são permitidas rachaduras, cortes e perfurações. Estarem livres de terra aderente ou sujidades, parasitas, larvas e umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não devem ter resíduos de fertilizantes, nem de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em caixas vazadas transportadora de alimentos de cor clara, devidamente higienizadas.</p>
18	463795	KG	250	300	1.500	40	10	2.100	<p>MACAXEIRA TIPO BRANCA OU AMARELA - Especificação: fresca e com casca inteira, isenta de umidade, de tamanho médio a grande, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em caixas vazadas transportadoras de alimentos de cor clara e devidamente higienizadas.</p>





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



19	464405	<p>MAMÃO FORMOSA - Especificação: fruta com casca lisa, tamanho médio a grande, fresco, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência e qualidade, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Estar livre de resíduos de fertilizantes e de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em caixas vazadas transportadoras de alimentos de cor clara e devidamente higienizadas.</p>	KG	3.000	3.500	16.000	300	30	22.830
20	464406	<p>MANGA TOMMY - Especificação: tipo tomy, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência e qualidade, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estar livres de resíduos de fertilizantes e de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em caixas vazadas transportadoras de alimentos de cor clara e devidamente higienizadas.</p>	KG	2.000	3.000	7.000	300	30	12.330

263
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ



21	413364	<p>MEL DE ABELHA PURO - Especificação: Produto tipo de 1ª qualidade natural elaborado por abelhas a partir do néctar de flores. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, em sachê individual, fechado por método que garanta a inviolabilidade do produto com peso líquido de 10 (dez) gramas e embalagem secundária de um Quilo conforme embalagem do fornecedor, com rotulagem de acordo com a legislação vigente. Características gerais: o mel não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar cristalização, caramelização ou espuma superficial. Deverá apresentar aspecto líquido, denso e cor levemente amarelada a castanho escura, cheiro e sabor próprios. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes e devidamente certificado (constando de SIM, SIE, ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente.</p>	KG	100	200	1000	50	30	1.380
22	464418	<p>MELANCIA - Especificação: tamanho variado, fresca, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência e qualidade; não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estar livre de resíduos de fertilizantes e de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: deverá ser entregue em caixas vazadas transportadora de alimentos de cor clara e devidamente higienizadas.</p>	KG	2.000	3.000	7.000	300	30	12.330

Stamp: PREFEITURA DE QUIXADÁ
 No. 264
 Signature: [Handwritten Signature]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



23	464421	<p>MELÃO JAPONÊS - Especificação: fruto de 1ª qualidade, fresco, com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. Embalagem: deverá ser entregue em caixas vazadas transportadora de alimentos de cor clara e devidamente higienizadas.</p>	KG	1.200	1.000	5.000	500	30	7.730
24	446619	<p>OVO DE GALINHA - Especificação: novo, recém colhido, de ótima qualidade, casca limpa de cor marrom ou branca, sem sujidades, casca íntegra, homogênea, firme, lisa, pouco porosa, sem rachaduras. Tamanho médio a grande, com peso aproximado de 60g. O produto deverá ter SIM. Embalagem: lâminas com divisórias células de papelão forte, inodoro e secas. As lâminas deverão ser recobertas por plástico transparente envolvendo todo o produto. Cada bandeja deverá conter 30 unidades. Na rotulagem deverá ter data de produção e validade e o nome do produtor. Embalagem secundária: caixas de papelão resistentes.</p>	Bandeja 30 UND	3.000	3.000	15.500	800	200	19.500
25	463809	<p>PIMENTÃO VERDE - Especificação: tamanho médio a grande, aparência fresca, de cor brilhantes, lisos e viçoso, firme e sem áreas escuras, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, de colheita recente, isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, matéria terrosa aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Livre de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de</p>	KG	700	700	3.500	60	10	4.970





	ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Aspecto: pasta mole. Cor, sabor e cheiro próprios da fruta. Em sua fabricação deverá ser envasada após receber tratamento térmico adequado. Livre de resíduos de defensivos agrícolas, devendo ser prioritariamente agroecológicos de acordo com a Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem: no rótulo deverá constar a denominação "Polpa", seguida do nome da fruta. Embalada em pacotes de 1000g. Embalagem plástica transparente com rótulo contendo informações nutricionais e do fabricante, composição do produto e data de fabricação e de validade mínima de (6) seis meses. O produto deverá ser entregue congelado, com registro do Selo de Inspeção Estadual SIE ou o Selo de Inspeção Municipal SIM ou Selo de Inspeção Federal SIF.								
30	TEMPERO COMPLETO CASEIRO - Especificação: tempero caseiro, contendo cebola, alho e vinagre (pode conter outros temperos), acoplado em embalagem que evite impurezas, com data de validade. Embalagem primária: cada garrafa plástica transparente, contendo 500ml do produto, rotulagem com especificações do produto (incluindo tabela nutricional e lote. As datas de fabricação e de validade deverão estar impressas na garrafa, conforme legislação.	Garrafa 500ml	200	120	1.000	100	50	1.470	
31	TOMATE TIPO COMUM - Especificação: em período intermediário de maturação ou maduro, pele sem deterioração, tamanho médio a grande, firme e com boa apresentação. Casca íntegra, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Com polpa firme e íntegra. Adequado para o	KG	700	600	4.500	30	20	5.850	





ANEXO III

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE



CONTRATO N.º XXXXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ – CE

A Secretaria de Educação de Quixadá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José de Queiroz Pessoa, nº 1932, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.389/0001-23, representada neste ato pela Sra. Verúzia Jardim de Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 08.002/2024 - SME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ – CE, para alunos da rede de educação básica pública, período letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 08.002/2024 - SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

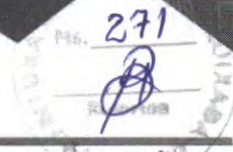
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto / Atividade
0801.12.306.1201.2.024 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade
0801.12.306.1208.2.025 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade
0801.12.306.1208.2.026 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade
0801.12.306.1212.2.027 - Programa Alimentação Escolar - Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.

Projeto / Atividade



0801.12.306.1214.2.028 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Especial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
1552000000 - Transferência do Recurso do PNAE.



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução do CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

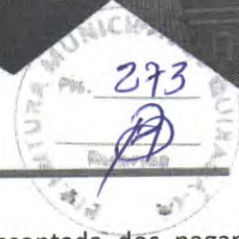
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ___/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ___/20XX, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Quixadá-CE, em _____ de _____ de 2024.



VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXX
NOME DO (A) CONTRATADO (A)
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

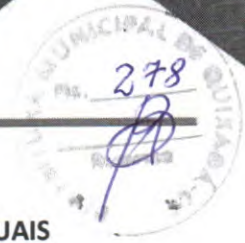


PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 08.002/2024 - SME					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 08.002/2024 - SME							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 08.002/2024 – SME					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL
DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, combinada com a RESOLUÇÃO Nº 21, de 16 de novembro de 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura



DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS



NOME DO PROPONENTE: _____

DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE

CHAMADA PÚBLICA N°: _____

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o n° _____, portador da carteira de Identidade N° _____, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATORIAS



NOME DO PROPONENTE: _____

Chamada Pública N°: _____.

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o n° _____, portador da Carteira de Identidade n° _____. DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA



NOME DO PROPONENTE: _____

Chamada Pública N°: _____

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o N° _____, portador da Carteira de Identidade N° _____, DECLARA para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. Declara ainda através do seu representante legal que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. Conforme determina o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução 04 de 04/04/2015.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome da empresa para grupo formal), CNPJ: XXXXXXXX, (endereço) neste ato representado por seu (titular, sócio, diretor ou representante), (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), e no RG nº (informar), residente e domiciliado à (informar o endereço), na cidade de (informar com sigla do estado).

OUTORGADO: (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (informar o endereço), na cidade de (informar com sigla do estado).

PODERES: Amplos poderes para o fim especial de promover OUTORGANTE em chamadas públicas de qualquer modalidade, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular e assinar propostas de preços, assinar declarações, projetos de vendas, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome de OUTORGANTE e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que lhe darei por bom, firme e valioso.

Quixadá (CE), ___ de _____ de _____.

Outorgante

[Nome, Cargo e Assinatura]